

PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE - SP

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2025

- ▶ **Art. 165 da Constituição Federal.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
- ▶ **§ 2º** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025

- ▶ **Art. 3º da LDO.** A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como, das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária e consignará Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal com montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Prevista para o exercício, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
 - ▶ I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
 - ▶ II - promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;
 - ▶ III - promover a manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - ▶ IV - assistência à criança e ao adolescente;
 - ▶ V - melhoria da infraestrutura urbana;
 - ▶ VI - melhoria do sistema de saúde.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025

- ▶ **Art. 5º**. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025

- ▶ **Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a:
- ▶ **Inciso I** - abrir por decreto créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas totais fixadas, nos termos da legislação vigente;

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO DE 2.025

- ▶ **Artigo 14.** A proposta orçamentária de 2.025 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2.025 e deverá ser elaborada na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.
- ▶ **Parágrafo 1º.** O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não devolver o projeto de lei para a sanção do Poder Executivo.
- ▶ **Parágrafo 2º.** Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária Anual – LOA até o início do exercício de 2.025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa ao Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025

- ▶ **Art. 18. As despesas com pessoal e encargos com o Poder Executivo e Legislativo** não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para os próximos exercícios ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal c/c art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **não podendo exceder, portanto, em relação à Receita Corrente Líquida, ao limite estipulado de 54% (cinquenta quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025

- ▶ **Art. 23** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:
- ▶ **Inciso I** - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- ▶ **Inciso III** - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, na forma prevista na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e suas alterações, e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;
- ▶ **Inciso IV** - adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Receita Federal do Brasil;
- ▶ **Inciso V** - aplicação da receita total nas suas atividades-fim, ao menos 90% (noventa por cento);
- ▶ **Inciso VI** - constar estatutariamente que:
 - ▶ a) ...
 - ▶ **b)** os cargos de seus dirigentes, compreendidos esses em presidente, conselheiros, membros do conselho de administração, curador e diretor, não ser de caráter remuneratório.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025

- ▶ **Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025

- ▶ **Art. 25.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão no exercício de 2.025 criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e regras do inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2.025

<u>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONFORME PREVISÃO DA RECEITA</u>		
<u>ANEXO V – LDO</u>		
<u>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>	<u>2025</u>	<u>%</u>
CÂMARA MUNICIPAL	3.075.000,00	2,95%
SEC. MUN. GOVERNO E PLANEJAMENTO	2.101.350,00	2,02%
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	4.717.480,00	4,53%
SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	529.908,00	0,51%
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	41.878.770,00	40,22%
SEC. MUN. DE SAÚDE	30.612.200,00	29,40%
SEC. MUN. DES.SOCIAL E CIDADANIA	2.683.000,00	2,58%
SEC. MUN. SERV.PUBLICOS E INFRAESTRUTURA	11.036.728,00	10,60%
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.498.376,00	1,44%
SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.036.900,00	2,92%
SEC. MUN. DA FAZENDA	1.489.230,00	1,43%
SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.454.658,00	1,40%
TOTAL	104.113.600,00	100,00%



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

Perguntas poderão ser encaminhadas no e-mail

contabilidade@cesariolange.sp.gov.br

AGRADECEMOS A PRESENÇA E A AUDIÊNCIA DE TODOS!